



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº  
**47775-31.2017.8.06.0112/0**

Data - Hora  
20/4/2017 - 10:52



Dados Gerais do Processo				
Número Único	<b><u>47775-31.2017.8.06.0112/0</u></b>			
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL</b>			
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário			
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR			
Autuação	12/04/2017 08:58	Volumes	1	
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO	
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE			
Assunto(s)				
<b>SEGURO</b> Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro				
Partes				
<b>Requerente : ABDIAS CARLOS VIEIRA</b> Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA				
<b>Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>				



**ACTUS**  
Advogados Associados

FLS. 02  
SECRETARIA  
DA 2º VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE.**

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.687,50

COMARCA JUAZ DO NORTE  
47775-31.2017.8.06.0112

**SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**

COMARCA DE JUAZ DO NORTE/CE  
Recebido em: 20/3/2017 às 13:18hs

*[Signature]*  
Togo Lopes S. Oliveira  
Analista Judicário - Mat. 201127

**ABDIAS CARLOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 20075153283 SSP/CE e do CPF nº: 368.553.082-87, residente e domiciliado na Rua Rosa Ferreira Nobre, nº 53 CS A, Seminário, na cidade de Crato/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

## 1 – PRELIMINARMENTE

### 1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

### 1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, se não vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.



§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, se não vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

## **1.2 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:**

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *mínus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.



O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo 'status' proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:  
[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

## 2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 12.05.2016 (conforme B.O anexo), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura na clavícula.

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades diárias, amargando, a Autora, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente de trânsito ocasionou fratura na clavícula.

Ademais, para além das fraturas e suas respectivas gravidades, O Requerente passou por tratamento ambulatorial e medicamentoso, isso sem olvidar no longo período de recuperação domiciliar.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada têm caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no dia 24.11.2016, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais



causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

**Contudo**, a tabela da SUSEP (superintendência de seguros privados) determina o percentual que deve ser pago em razão da gravidade das lesões sofridas.

Nesse mesmo passo, a tabela retromencionada prevê o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) para o caso em deslinde, haja vista tratarmos de lesão crânio-facial total (100%), tendo em vista a gravidade do trauma.

Sendo assim, em razão da diferença entre o pagamento administrativo (1.687,50) e do valor realmente devido (R\$ 3.375,00), o Requerente faz *jus* a diferença de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).



Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550  
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO  
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE  
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.  
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.  
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica  
nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art.  
1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha  
realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio  
de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização  
por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio.  
Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em  
acidente de transito e devida, mediante simples prova do  
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a  
seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito  
em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**(grifo nosso)

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

### **3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:**

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.



Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

#### **4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:**

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, uma prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser ajuizada a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que “**A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos**”, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo termo *a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

#### **5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), se não vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]



§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

## 6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

**Dá-se a esta causa o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**



Nestes termos  
Pede Deferimento  
Barbalha-CE, 18 de janeiro de 2017.

---

**Arthur Gomes Pontes**  
**OAB/CE 34322**

---

**Antônio Allan Leite Saraiva**  
**OAB/CE 23502**

---

**Thomaz Antonio Nogueira Barbosa**  
**OAB/CE 20787**



CRATO  
ACTUS  
Advogados Associados

fls. 10  
**FLS.** 10  
SECRETARIA  
DA 2º VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

Tusley

## “PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Abdias Carlos Vieira, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 2004 5853 283 SSP/CE e do CPF nº: 368.553.082-87, residente à Rua Rosa Ferreira Nobre, nº 53 esq A, Seminário, na cidade de Barbalha/CE.

pelo presente nomeia e constitui bastante procurador, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787, e-mail: thomazbarbalha@yahoo.com.br, ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, e-mail: allan.saraiva@hotmail.com, todos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barbalha-CE, 15 de dezembro de 2016.

x Abdias Carlos Vieira

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000  
Tel.: (88) 3532-2203



**ACTUS**  
Advogados Associados

FLS. 11  
SECRETARIA  
DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

---



---



---



---



---

**DECLARA** nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que são pobres na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBALHA-CE, 15 de dezembro de 2016

x Abdiás carlos ribeiro

---

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000  
Tel.: (88) 3532-2203

**FLS. 12**SECRETARIA  
DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

<http://www.seguradoraalider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

**SINISTRO 3160593756 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA** ABDIAS CARLOS VIEIRA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** MBM SEGURADORA S/A #772**BENEFICIÁRIO** ABDIAS CARLOS VIEIRA**CPF/CNPJ:** 36855308287**Posição em 15-12-2016 14:17:18**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenizacao</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
--------------------------	-----------------------------	-------------------------	--------------------

24/11/2016	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

**FLS. 13**  
 SECRETARIA  
 DA 2ª VARA CÍVEL  
 J. DO NORTE - CE



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 93397/2016

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 Data / Hora da Comunicação: 13/06/2016 15:12:41  
 Data / Hora da Ocorrência: 12/05/2016 12:10:00  
 Endereço da Ocorrência: RUA BEATA MARIA DE ARAÚJO  
 Complemento:  
 Bairro: Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE  
 Ponto de Referência: DELEGACIA

*Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: FRANCIANA VITAL RAFAEL	UF:
Nascimento: 27/12/1979 CPF: 910.964.993-04	
RG: 97029100456 Orgão Emissor: SSP	
Filiação: FRANCISCA ANTONIA RAFAEL ANTONIO VITAL RAFAEL	
Endereço: RUA ROSA FERREIRA NOBRE, 53 CS A	
Bairro: SEMINÁRIO	CEP:
Município: CRATO/CE	
País: BRASIL	Telefone: (88) 98804-5291

Nome: ABDIAS CARLOS VIEIRA	UF:
Nascimento: 31/05/1972 CPF: 368.553.082-87	
RG: 20075153283 Orgão Emissor: SSP	
Filiação: FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS ANTONIO CARLOS BEZERRA	
Endereço: RUA ROSA FERREIRA NOBRE, 53 CS A	
Bairro: SEMINÁRIO	CEP:
Município: CRATO/CE	
País: BRASIL	Telefone: (88) 99288-3630

*Dados do(s) Veículo(s)*

1) Placa: QIK7103 UF: CE Município: CRATO Chassi: 9C6KE1520C0091349 Renavam: 462521354 Tipo do Veículo: MOTOCICLETA Marca / Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K Ano Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012 Combustível: GASOLINA Cor: VERMELHA Proprietário: ABDIAS CARLOS VIEIRA Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: COLISAO

*Histórico*

AFIRMA O NOTICIANTE/VITIMA QUE NA DATA ACIMA INFORMADOS ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA SUPRA DESCrita, COM A PESSOA DE FRANCIANA VITAL RAFAEL NA GARUPA. TRANSITAVA PELA VIA PREFERENCIAL, QUANDO UM CARRO AVANÇOU A VIA E COLIDIU COM AS VÍTIMAS; QUE A CAUSADORA DO ACIDENTE PRESTOU SOCORRO; QUE FORAM SOCORRIDOS PELO SAMU E LEVADOS PARA A UPA DESTA CIDADE E DEPOIS ENCAMINHADOS PARA O HOSPITAL SÃO RAIMUNDO NA CIDADE DO CRATO/CE; QUE O CONDUTOR SOFREU ESCORIAÇÕES E POSSÍVEL FRATURA EM CLAVÍCULA, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO N° 24999 DA UPA, E A PASSAGEIRA SOFREU ESCORIAÇÕES, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO N° 24997 DA UPA, QUE APRESENTOU COPIAS DOS SEGUINtES DOCUMENTOS, OS QUAIS SÃO ANEXADOS AO BO: CNH, DOCUMENTOS PESSOAIS DA PASSAGEIRA, CRLV, CERTIDÃO DO SAMU, RELATORIO MÉDICO DA UPA E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Pág. 1 de 2

Impresso em: 13/06/2016 15:27:45

*Abdias euler vilas*

*Maria Felizete*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL  
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 9339 / 2016

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade da noticiante, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Maria Julieta

MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAIO - MAT.: 300414-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Abdias costa zilino

VISTO DO DELEGADO(A) :

LUIS JOSÉ TENÓRIO DE BRITTO - MAT.: 126893-1-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE TRÂNSITO | DEMUTRAN

BOLETIM DE  
OCORRÊNCIA DE  
ACIDENTE DE  
TRÂNSITO-BOAT

Nº. Ocorrência

*FLS. 14*  
SECRETARIA  
DA 2ª VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

### DADOS DO ACIDENTE

Local da Ocorrência: RUA BEATA MARIA DE ARAUJO X AV. SALGUEIRO			Bairro:
Ponto de Referência: CRUZAMENTO			Data: 12.05.2016 Hora: 12:15
Via pavimentada: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Via sinalizada: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Condições do Tempo: <input checked="" type="checkbox"/> Ensolarado <input type="checkbox"/> Noite <input type="checkbox"/> Chuvoso <input type="checkbox"/> Outros:	
Classificação: <input type="checkbox"/> Com vítima <input checked="" type="checkbox"/> Sem vítima	Número de Vítimas: <input type="checkbox"/> Morto(s) <input checked="" type="checkbox"/> Ferido(s)	Natureza do Acidente: <input checked="" type="checkbox"/> Abalroamento <input type="checkbox"/> Colisão <input type="checkbox"/> Tombamento <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Capotagem <input type="checkbox"/> Outros:	

### VEÍCULO N° 01

Condutor: ABDIAS CARLOS VIEIRA	Nascimento: 31.05.1972	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
Endereço: RUA PROF. ROSA FERREIRA NOBRE, 53	Bairro: SEMINÁRIO	Telefone: 98804-5291
Habilitado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CNH: 05471305161	CRATO (09288-3630)
Veículo: YAMAHA/FACTOR YBR	Placa: OIK-7103	Município: CRATO CPF: 368.553.082-87
Chassi: 9C6KE1520C0091349	Renavam: 462521354	UF: CE CRLV: 012256933611
Proprietário:	CPF:	<input checked="" type="checkbox"/> Mesmo do Condutor
Endereço:	Telefone: ()	

### VEÍCULO N° 02

Condutor: SEVERINA BERNARDO SILVA DE MELO	Nascimento: 08.06.1959	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem.
Endereço do Condutor: RUA PADRE MEDEIROS, 96	Bairro: JUVENCIO SANTANA	Telefone: (03512-0098)
Habilitado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CNH: 05552899273	Categoria: AB RG: 271769293 CPF: 403.733.203-53
Veículo: VW/GOL 1.0	Placa: NRB-2786	Município: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE
Chassi: 9BWAA05U9AP022008	Renavam: 00153017457	CRLV: 012167801400 Exercício 2015
Proprietário: MANOEL LIMA DE MELO	CPF: 307.915.963-20	<input type="checkbox"/> Mesmo do Condutor
Endereço: JUAZEIRO DO NORTE-CE	Telefone: (098809-2243)	

### VEÍCULO N° 03

Condutor:	Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem.
Endereço do Condutor:	Bairro:	Telefone: ()
Habilitado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	CNH:	Categoria: RG: CPF:
Veículo:	Placa:	Município: UF:
Chassi:	Renavam:	CRLV: Exercício:
Proprietário:	CPF:	<input type="checkbox"/> Mesmo do Condutor
Endereço:	Telefone: ()	

### VÍTIMA 01

Nome: FRANCIANA VITAL RAFAEL	Nascimento: 27.12.1979
RG: 97029100456	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem.
Ferimentos: <input checked="" type="checkbox"/> Leves <input type="checkbox"/> Grave <input type="checkbox"/> Fatal	
Endereço: RUA PROF. ROSA FERREIRA NOBRE, 53 A, SEMINÁRIO, CRATO	

**VÍTIMA 02**

Nome:	Nascimento:		
RG:	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	Ferimentos: <input type="checkbox"/> Leves <input type="checkbox"/> Grave <input type="checkbox"/> Fatal	
Endereço:			

**VÍTIMA 03**

Nome:	Nascimento:		
RG:	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	Ferimentos: <input type="checkbox"/> Leves <input type="checkbox"/> Grave <input type="checkbox"/> Fatal	
Endereço:			

**TESTEMUNHA 01**

Nome:	Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
Endereço:	RG:	

**TESTEMUNHA 02**

Nome:	Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
Endereço:	RG:	

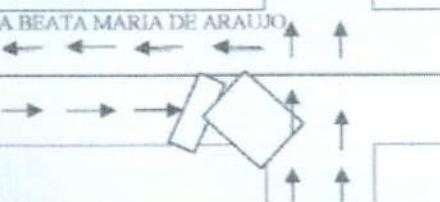
**AVARIAS DO VEÍCULO 01**

MANETA LADO ESQUERDO QUEBRADO, CARENAGEM LADO ESQUERDO E CENTRAL LADO ESQUERDO ARRANHADOS E AVARIADOS.

**AVARIAS DO VEÍCULO 02**

PARA-CHOQUE, CAPÔ DIANTEIROS AVARIADOS, PLACA DIANTEIRA AMASSADA, ANEL DO FAROL ARRANHADO, RETROVISOR LADO ESQUERDO ARRANHADO, BLOCO DO PAINEL QUEBRADO E ARRANHADO, PISCA LADO ESQUERDO ARRANHADO.

**AVARIAS DO VEÍCULO 03**

CROQUI DO ACIDENTE:	AV. SALGUEIRO	
RUA BEATA MARIA DE ARAUJO		
<b>OBSERVAÇÕES DO AGENTE:</b>		
CONDUTOR E PASSAGEIRO DO VEICULO 01 SOCORRIDOS AO HOSPITAL.		

**AGENTE DE TRÂNSITO**

Nome: ELVIO	Matrícula: 21019	
Posto/Graduação: ATT 3 <sup>a</sup> CL	Viatura: MP 03 BROS	
Hora Acionada: 12:15	Hora da Chegada: 12:15	Assinatura do Agente
Hora do Término: 12:39	Inspetor do Dia: ALEX	Perito Criminalista:

**G.IMEGI**  
**UPA 24h Juazeiro do Norte**  
 RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N  
 JUAZEIRO DO NORTE  
**UPA 24h**  
 UMA SOLUÇÃO

249 PLS. 15  
 CNPJ: 19.622.700/0001-00  
 SECRETARIA  
 DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
 Data: 12/05/2018  
 Hora: 13:05

## Relatório Médico

### Paciente

Nome: 20289 ABDIAS CARLOS VIEIRA  
 Segurado: ABDIAS CARLOS VIEIRA

Nasc: 31/05/1972

Idade: 43

### Queixas do Paciente

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE COM MOTO VEM TRAZIDO PELO SAMU COM QUADRO DE POSSÍVEL FRATURA EM CLAVICULA E ESCORIAÇÕES EM REGIÃO ESCAPULAR ESQUERDA.

### Exame Físico

DOR E EDEMA LOCAL

Conclusão Diagnóstica

CID-10 T740

FRATURA DE CLAVICULA?

Tratamento

R DEXA  
 TRAMAL  
 DICLOFENACO  
 SF 0,9%-500ML

Alta

ALVARO SILVA CARVALHO  
 CRM: 15695 / CE

Alvaro S. Carvalho  
 MÉDICO  
 CRM-CE 15695

## HOSPITAL SAO RAIMUNDO

Fundação Leandro Bezerra de Menezes

Telefone: 88-3523-2600 Fone/Fax: 88-3523-2600

## FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Data Emissão: 12/05/2016 17:11

N. Atendimento...: 361612

Data Atendimento: 12/05/2016 Hora: 17:13

Médico Respons.: JEAN MITCHELSON LUCENA MONTEIRO

Recepção...: MARILENE

Setor Atend....: CONSULTORIO

Convênio.: BPA SUS

Matrícula: 160938760800005

Guia.:

Tipo de Atend...: AMBULATORIAL

## Paciente...: ABDIAS CARLOS VIEIRA

Dta Nasc.: 31/05/1972 43

Endereço.: RUA PROFESSOR JOSE FERREIRA NOBRE 53 A CASA

Cep.....: 63132070 Bairro: SEMINARIO

Estado...: CE Resp...: ABDIAS CARLOS VIEIRA

Fone: 8892024813

Pront: 80147

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Município: CRATO

## CONSULTA MÉDICA

## DIAGNÓSTICO

## CONDUTA

## ENCAMINHAMENTO

[ ] Resid. [ ] Ambul. [ ] Intern. [ ] Outro      [ ] Clínica [ ] Cirurg. [ ] Obst. [ ] Ped. [ ] Oftalmo. [ ] Outro

## NATUREZA DO ATENDIMENTO

[ ] RAIO-X

[ ] ULTRASSOM

[ ] ENDOSCOPIA

## MOTIVO DO ATENDIMENTO

*comunicação*

## DIAGNÓSTICO

*comunicação*

## PROCEDIMENTO

## EXAMES

DATA DO ATENDIMENTO: 12/05/2016

*Licença*  
Dr.(a) JEAN MITCHELSON LUCENA MONTEIRO  
CRM: 96051 CPF: 49167677304

Abdias Carlos Vieira  
Paciente / Responsável

0669



FLS. 17

SECRETARIA  
DA 2º VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

## HOSPITAL SAO RAIMUNDO

Fundação Leandro Bezerra de Menezes

Telefone: 88-3523-2600 Fone/Fax: 88-3523-2600

## FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Data Emissão: 13/05/2016 07:38

N. Atendimento....: 361684  
 Data Atendimento: 13/05/2016 Hora:07:43  
 Médico Respons...: MARCEL DE ALENCAR PITA  
 Recepção...: ANANDA  
 Setor Atend.....: CONSULTORIO

Convênio.: BPA SUS  
 Matrícula: 160938760800005  
 Guia.:  
 Tipo de Atend...: AMBULATORIAL

## ===== IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE =====

Paciente.: ABDIAS CARLOS VIEIRA Pront: 80147  
 Dta Nasc.: 31/05/1972 43 Anos Sexo: MASCULINO Est.Civil:UNIAO ESTA RG: 20075153283  
 Endereço.: RUA PROFESSOR JOSE FERREIRA NOBRE 53 A CASA  
 Cep.....: 63132070 Bairro:SEMINARIO Municipio:CRATO  
 Estado....: CE Resp.: ABDIAS CARLOS VIEIRA  
 Fone: 88992024813992881630

## CONSULTA MÉDICA

AGNÓSTICO \_\_\_\_\_

CONDUTA \_\_\_\_\_

## ENCAMINHAMENTO

Resid. Ambul. Itern. Outro  
 Outro

## NATUREZA DO ATENDIMENTO

Clinica Cirurg Obst. Ped. Oftalmo.

## REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

 RAIO-X ULTRASSOM ENDOSCOPIA

MOTIVO DO ATENDIMENTO

*Mau te nho de andante*

*Motociclista*

AGNÓSTICO *Colisão com motorista*

PROCEDIMENTO

*Ajuda + mante*

EXAMES \_\_\_\_\_

DATA DO ATENDIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Dr. (a) MARCEL DE ALENCAR PITA  
 CRM: 010671 CPF: 65782135387  
*Int. M. MARCEL PITA  
 Traumatólogo  
 CRM 010671 TEOT 12/15*

*Abelias Carlos Vieira*  
 Paciente / Responsável

0669



Receituário Médico

Nome:

ABDIAS CANIOS VIEIRAS

E - URGENTE

AS ONTS PEGAS,

R 15T - Fratura DE

ESCOLPULO (SOLENIL)

NECESSITA DE

PANECER COM  
ESPECIALISTA

12/10/16

Dr. Sérgio Cesarino  
CRM 10.000

Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Limoeiro  
Rua Capitão Domingues, s/nº - Limoeiro - CEP 63.021-060 - Juazeiro do Norte-CE

## Receituário Médico

Nome: ASDÉAS CARLOS VIEIRASOLICITADOALD RAIO X DE TORÁXPA/PE - F1TOSF RADIOTIOMA DE  
NO COCORINHA

12/05/16

DR. LIMA  
RECABILITACAO

Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Limoeiro

Rua Capitão Domingues, s/nº - Limoeiro - CEP 63.021-060 - Juazeiro do Norte-CE

## Receituário Médico

Nome: ABRILESVSO INVD DELCOFORACO - Lapa  
D DE PINHA - Iguatu - Ceará  
D DEX - Fortal - Ceará

12/05/16

DR. LIMA

Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Limoeiro

Rua Capitão Domingues, s/nº - Limoeiro - CEP 63.021-060 - Juazeiro do Norte-CE

fls. 19  
fls. 20 NORTE - CE  
fls. 21 VILA NOVA CEARÁ  
fls. 22 SECRETARIA  
fls. 23 CONFERENCIA

**FLS.** *[Signature]*  
 SECRETARIA  
 DA 2º VARA CÍVEL  
 J. DO NORTE - CE



### Atestado Médico

Declaro para os devidos fins que o (a) paciente Kauane

Wále Rezende

encontra-se em tratamento

Artroscopia

necessitando de 08 (oito) dias de

afastamento de suas atividades laborais, a contar desta data.

C.I.D. 540/870

Dr. MARCELO PITA  
 Ortopedista e Traumatologista  
 CRM 10671 TECIT 12915

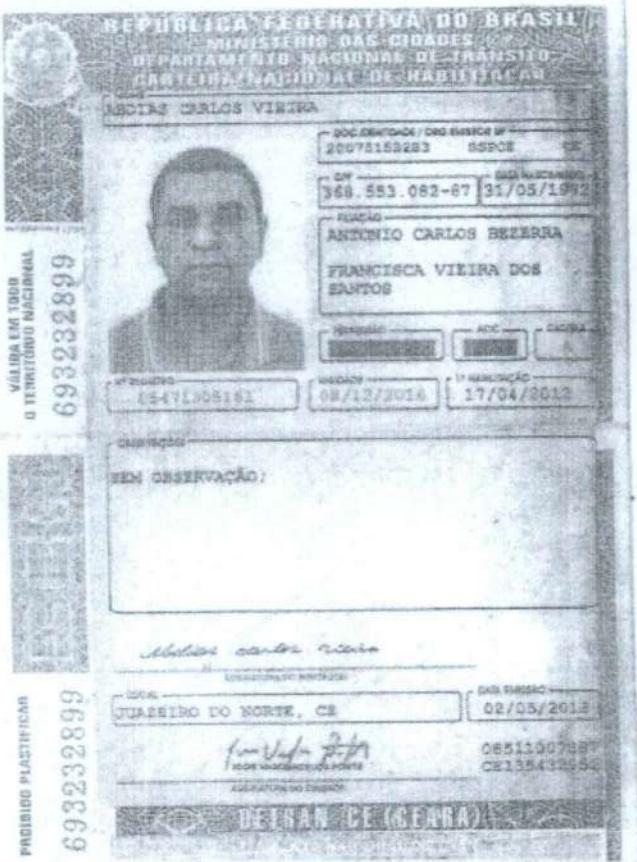
Crato-CE / 21.05.16

Av. Recôncavo Sul, 89 - Crato - CE - Fone: (88) 3523.2600

www.esaj.juce.ce.br

FLS. 21

**SECRETARIA  
DA 2º VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE**





FLS. 22

SECRETARIA  
DA 2º VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 368.553.082-87

Nome da Pessoa Física: ABDIAS CARLOS VIEIRA

Data de Nascimento: 31/05/1972

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 14:17:35 do dia 17/06/2016 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: FA75.23EF.E310.04C1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

fls. 25  
FLS. 23

SECRETARIA  
DA 2º VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - CE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 012256933611

VIA: 952521359 | DATA: 00/00000000 | EXERCÍCIO: 2016

ADOLFO CARLOS MEDEIROS

CRATO / CE

CPF / CNPJ: 36859308287 | PLACA: 01K7103

PLACA ANTERIOR: 462521599 | CHASSIS: SC6KE152000091343

EXERCÍCIO 2016 | COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PAS / MOTOCICLETA / MOTO APYC. | MARCA / MODELO: GRESOLINA

MARCA / MODELO: MARCA / MODELO: ANO FAB.: ANO MOD.: 2012

CAP / POT / CIL: 2770CV / 124CC | CATEGORIA: EANTIC | COR: VERMELHA

IPVA	COTA ÚNICA	VENO. COTA UNICA	VENO / COTAS
	2011	1	1
	FADA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2
			3

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) | IDF (R\$) | PRÉMIO TOTAL (R\$) | DATA DE PAGAMENTO: 00/00/0000

OBSERVAÇÕES:

CRATO

LOCAL:

DATA: 18/02/2016

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAS CAUSADOS POR AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS E TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 012256933611 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2016 | DATA: 18/02/2016

VIA: 01 | CPF / CNPJ: 36859308287 | PLACA: 01K7103

REINAVAN: 462521599 | MARCA / MODELO: SC6KE152000091343

ANO FAB.: 2011 | CAL. UNI: 09 | N. CHASSIS: SC6KE152000091343

PRÉMIO TARIFÁRIO | PREÇO DA POLÍTICA: R\$ 0,00 | CUSTO DO SEGURO: R\$ 0,00

CUSTO DO BILHETE: R\$ 0,00 | IDF: R\$ 0,00 | PREÇO DA POLÍTICA: R\$ 0,00

PAGAMENTO:  A POTA UNICA  PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT | LOTE / DOC: 0824250002001-44 | CNPJ: 08.242.500/0001-44

MOTOR: E3G9D | [www.seguradolider.com.br](http://www.seguradolider.com.br)

FLS. 21SECRETARIA  
DA 2ª VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

## CERTIDÃO NARRATIVA

**CERTIFICA**, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e o requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192-CEARÁ**, prestou atendimento ao Sr. **ABDIAS CARLOS VIEIRA**, portador do RG Nº 20075153283 e inscrito no CPF sob o Nº 368.553.082-87, no dia 12/05/2016 às 12h45min, no município de JUAZEIRO DO NORTE - CE, na rua Beata Maria de Araújo. Paciente vítima de colisão moto com carro, onde o mesmo foi encaminhado para a **UPA de Juazeiro do Norte**. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva Ana Cristine Medeiros Silva, Assessoria Técnica, lavrei a presente certidão.

Eusébio, 19 de maio de 2016

Atenciosamente,

**MARIA DAS GRAÇAS TORRES**  
 Assessoria Executiva  
 SAMU 192 CEARÁ

**SAMU 192 CEARÁ**  
 Rua da Paz, nº 29 e 30, Centro-Eusébio-CE, Fone (85) 3433 7434, Fax:3260 2061  
 E-mail: samuceara.polo1@samu.saude.ce.gov.br  
 Ouvidoria do SAMU: ouvidoria.samupolo1@samu.ce.gov.br, Fone : (85) 3260-3797

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ABDIAS CARLOS VIEIRA

RG nº CNH:05471305161, data de expedição 02/05/13, Órgão DETRAN-CE

CPF nº 268.553.082-87, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Profª Rosa Ferreira NOBRE</u>
Número	<u>53</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>FEMININO</u>
Cidade	<u>CRATO</u>
Estado	<u>CEARÁ</u>
CEP	<u>63113-105</u>
Telefone de Contato	<u>(88) 3572-0398 / 997792255</u>
E-mail	<u>(88) 98882-3282</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: CRATO-CE 17-06-2016

Assinatura do Declarante: + Abdias carlos vieira

**FLS. 26**  
**SECRETARIA  
 DA 2º VARA CÍVEL  
 J. DO NORTE - CE**

4867645-4

Autoridade Social de Energia Elétrica  
 foi criada pela Lei 10.485,  
 de 26 de abril de 2002.

coselce

Rua Pedro Nolasco, 150  
 CEP 62135-010 - Fortaleza - CE

CNPJ: 07.041.251/0001-70 CSEFCG: 103.549.83

424673333

RG: 15 11000 01 772000 - 4 Data de Emissão: 21/03/2016

Nome: JOANA ALVES DA SILVA  
 Logradouro: RU PRA ROSA FERREIRA NOBRE 80053 CS A

CEP: 63100000

SEMINARIO - CRATO - 63100000

Número: 10560900

Cidade: 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

RG / CNPJ / CNPL: 011017783-50

Nome do Responsável:

Pouca: 0000 0000

Pecúria Potência: 0,00

CGF

Mês	Data de Abertura	Data de Encerramento
Mar/2016	21/03/2016	20/04/2016

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
41,00	27,00%	11,07

VALOR TOTAL DA Fatura	2016	2016
6473.540,1978	492.254,00	107.149

DATA DE VENCIMENTO	2016	2016
21/03/16	22/03/16	30/04/16

VALOR CONSUMO DO MES	41,00
MULTA MORATÓRIA REF 02/2016	0,00

JUROS DO MES	0,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	0,11
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES ( R\$ 1,62 )	7,64

		01/04/2016	49,58
Transf...			
Transmissões			
Atribuições			
encargos Sefazais			
Tributos (IPI, PIS, COFINS)	12,58		
TOTAL	41,00		
Compromisso com o consumo de energia elétrica através da Sefaz			
Imposto Agua	28,09	0,00	
Compromisso Agua			
Conselho Econômico (N. CO.)			

Favor informar se o endereço constante no documento é o mesmo que o endereço de vencimento.  
 Endereço atualizado em 07/06/2018 e 08/06/2018. Consulte o site www.sefaz.ce.gov.br para obter os novos números.  
 Para contato por telefone, para consultar os números acima.



**FLS. 27**  
 SECRETARIA  
 DA 2º VARA CÍVEL  
 J. DO NORTE - CE

**ESTADO DO CEARÁ  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
 DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora  
 7/4/2017 - 14:35

**Termo de Distribuição**



<b>Dados Gerais do Processo</b>	
Protocolo Único	<b>47775-31.2017.8.06.0112 /0</b>
Autuação	<b>Não possui autuação</b>
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO SUMÁRIO</b>
Assunto(s)	<b>  SEGURO</b>
Nr.Apenos	<b>0</b>
Nr.Volumes	<b>1</b>
Documento de Origem	<b>PETIÇÃO INICIAL</b>
Documento Atual	<b>PETIÇÃO INICIAL</b>
Fase Atual	<b>DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO</b>
Data da Fase	<b>07/04/2017</b>
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 07/04/2017 14:35, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

**Partes**

**Nome**

Requerente : ABDIAS CARLOS VIEIRA  
 Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA  
 Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JUAZEIRO DO NORTE ( COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE ), 7 de Abril de 2017

Responsável

RH:1010412017

*M. Henrique*



FLS. 28  
SECRETARIA  
DA 2ª VARA CÍVEL  
J. DO NORTE - CE

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora  
12/4/2017 - 9:28

**Termo de Registro e Autuação**



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

**Dados Gerais do Processo**

Protocolo Único	<b>47775-31.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO</b>
Ar.Volumes	<b>1</b>
Autuação	<b>12/04/2017</b>
Assunto(s)	<b>SEGURO</b>
Natureza	<b>CÍVEL</b>
Just.Gratuita	<b>NÃO</b>
Segredo de Justiça	<b>NÃO</b>
Apresentação/Preparo	<b>Conta</b>
Competência	<b>VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR</b>

**Partes**

**Nome**

Requerente : ABDIAS CARLOS VIEIRA  
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA  
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JUAZEIRO DO NORTE ( COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE ), 12 de Abril de 2017

  
Responsável

CONCLUSOS ao MM Dr. Júiz do  
feito em 21/04/2017  
O (A) Diretor(a)

### CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 47775-31-2017.8.06.0112/0  
Com tramitação pela 2<sup>a</sup> Vara CIVEL foi  
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as  
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e  
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação  
física, cuja última folha possui a  
numeração 28 passando a  
tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é  
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 14 de Mais de 18.  
Servidor/matricula: [Assinatura]



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0047775-31.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente e **Abdias Carlos Vieira e outro**

Requerido:

:

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 13 de setembro de 2018.

**Francisco José Mazza Siqueira**  
**Juiz**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0047775-31.2017.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente e: **Abdias Carlos Vieira e outro**

Requerido:

:

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de setembro de 2018.

**Antonio Barbosa de Sena  
Supervisor de Unid. Judiciária**  
Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0047775-31.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente: **Abdias Carlos Vieira**

Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 13/Fevereiro/2019, às 15:30 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

**Juazeiro do Norte/CE, 10 de dezembro de 2018.**

**Ana Clécia Augusto Leite Carneiro**

**Técnico Judiciário**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO**

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334,§3º do CPC), bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 13/FEVEREIRO/2019, ÀS 15:30 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marçionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públícos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0047775-31.2017.8.06.0112**  
 Classe: **Procedimento Sumário**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Abdias Carlos Vieira**  
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no **artigo 334** do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e despacho de fl. 33 seguem anexos por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como a sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **DIA 13/FEVEREIRO/2019 às 15:30h, na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marçionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**CPC, art. 334, § 10**), e advertindo-se que o prazo contestatório, **de 15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **artigo 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, nos termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA** (**art. 344 do CPC**).

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, §9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 10 de dezembro de 2018.

**Antonio Barbosa de Sena**  
**Supervisor de Unid. Judiciária**  
 Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

Sr(a). Representante Legal  
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro  
 Rio De Janeiro-RJ  
 CEP 20011-000

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2018, foi disponibilizado na página 646-652 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)  
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334,§3º do CPC), bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 13/FEVEREIRO/2019, ÀS 15:30 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marctionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públícos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuraçāo específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 14 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria